



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 529/18-C

DOCREC

928/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 577/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 24/2018, de autoria da Vereadora Janaína Lima, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito da interdição dos *playgrounds* no Parque da Aclimação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE-5 - Divisão Técnica de Gestão de Parques

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE-5 Nº 013265916

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

Senhora Diretora Caroline Nogueira,

Os playgrounds do Parque da Aclimação foram interditados por orientação de DEPAVE 3, após resultado da coleta de amostra de areia, procedimento realizado pelo Setor de Parasitologia Nucleo do Laboratorio de Zoonoses e Doenças transmitidas por vetores, da Divisão de Vigilancia de Zoonoses (DVZ), Coordenação de Vigilancia em Saúde (COVISA) - Secretaria Municipal da Saúde.

Há um grave problema ocasionado pelo abandono de animais domesticos no parque, sejam cães ou gatos, todavia a população de felinos é uma realidade que gera um conflito envolvendo diversos segmentos, havendo a necessidade do encaminhamento adequado e ações intergradadas para controle da população de gatos. O parque junto com o CCZ, realiza ações de captura, castração, vacinação e chipamento dos gatos.

A administração do Parque da Aclimação solicitou uma ação conjunta integrada entre os técnicos da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - DEPAVE 3, e os técnicos da Secretaria Municipal da Saude - COVISA/DVZ.

Sugiro encaminhamento do presente a DEPAVE 3, para as manifestações técnicas conforme solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karina Harumi Shiraishi Borba, Administrador**, em 12/12/2018, às 14:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013265916** e o código CRC **BF88AA91**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE-3 - Divisão Técnica de Medicina Veterinária-Manejo da Fauna Silvestre
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE-3 Nº 010451101

São Paulo, 20 de agosto de 2018

Relatório Técnico de Vistoria - Parque Aclimação

Em atendimento a solicitação da Administração do Parque Municipal Aclimação, na data de 07/08/18 a equipe de Depave-3 realizou vistoria técnica para averiguar a situação atual dos três *playgrounds*, frente aos resultados apresentados nos laudos parasitológicos e fúngicos emitidos pelo Setor de Parasitologia do Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores – Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ (CCZ) – PMSP. A análise da areia/terra dos playgrounds do Portão 5, do Portão 4 e Recanto do Saci foram solicitadas pela Administradora devido ao grande número de gatos domésticos residentes que costumam acessar essas áreas para transitar e realizar suas necessidades fisiológicas.

Segundo os laudos técnicos emitidos pelo CCZ (010416169 e 010416366) as três áreas de recreação foram positivas para parasitas e um fungo de importância em saúde:

1. Playground do Portão 5: apresentou resultados positivos para *Toxocara sp.*, *Ancylostoma sp.* e *Ascaris lumbricoides*, por meio do encontro de ovos viáveis, ovos inviáveis e larvas, nas áreas de interferência dos brinquedos, área interna e externa dos tanques de areia e nas proximidades dos bancos de descanso.

Descrição da área: *playground* aberto (não cercado), com diversos brinquedos, tanques de areia e bancos. Área parcialmente sombreada e solo compactado e úmido, recoberto por fina camada de areia.



Figura 1: Área do Playground Portão 5

2. Playground do Portão 4: apresentou resultados positivos para *Toxocara sp.*, *Ancylostoma sp.* e *Ascaris lumbricoides*, por meio do encontro de ovos viáveis, ovos inviáveis e larvas, nas áreas de interferência dos brinquedos e nas proximidades dos bancos de descanso. Esta área também apresentou resultados positivos para a presença do fungo *Microsporium gypseum*.

Descrição da área: playground aberto (não cercado), com diversos brinquedos, tanques de areia e bancos. Área altamente sombreada e solo extremamente compactado, favorecendo déficit de drenagem das águas superficiais, tornando o local úmido. Nesse local o solo também é recoberto por fina camada de areia.



Figura 2: Área do playground do Portão 4



Figura 3: Área do playground do Portão 4.

3. Recanto do Saci: apresentou resultados positivos para *Toxocara sp.*, *Ancylostoma sp.*, *Ascaris lumbricoides*, por meio do encontro de ovos viáveis, ovos inviáveis e larvas, nas áreas de interferência dos brinquedos e nas proximidades dos bancos de descanso. Esta área também apresentou resultados positivos para a presença do fungo *Microsporium gypseum*.

Descrição da área: playground e área de piquenique aberto (não cercado), com diversos brinquedos, bancos e mesas. Área altamente sombreada e solo extremamente compactado, favorecendo déficit de drenagem das águas

superficiais, tornando o local extremamente úmido.



Figura 4: Área do Recanto do Saci.



Figura 5: Área do Recanto do Saci.

Como apontado, os laudos mostram resultados positivos para ocorrência de formas infectantes de agentes responsáveis pela transmissão de doenças de importância em saúde pública, como a Toxocaríase, a Síndrome da Larva Migrans Cutânea, a Ascaridíase e a Dermatofitose cutânea. O CCZ emitiu relatórios técnicos expondo algumas informações sobre as zoonoses parasitárias e fúngica, incluindo recomendações de medidas para mitigação ([010416804](#), [010416937](#) e [010417256](#)).

Visando complementar as informações, apresentamos a seguir maiores informações das doenças parasitárias de interesse, encontradas nos *playgrounds* do Parque Aclimação:

A **Toxocaríase** é uma doença causada pelos agentes *Toxocara canis* e *Toxocara cati*, ambos ascarídeos nematóides cujos hospedeiros definitivos são o cão e o gato. A Toxocaríase Visceral e a Toxocaríase Ocular são as principais formas clínicas. Acredita-se que a maioria dos casos de infecção seja assintomática. Na Toxocaríase Visceral, a faixa etária mais acometida é de 1 a 5 anos e os principais sintomas são: febre, hepatomegalia, esplenomegalia, anemia, manifestações pulmonares, pneumonias, manifestações neurológicas, edema nos membros inferiores e manifestações cutâneas. Na Toxocaríase

Ocular, a faixa etária mais acometida é a partir dos 6 anos sendo o quadro clínico restrito ao olho, com diminuição da acuidade visual, hiperemia ocular, estrabismo, endoftalmia crônica, entre outros. A forma de transmissão é dada pela ingestão de ovos infectantes diretamente por meio de contato com o animal infectado ou indiretamente no meio ambiente. Os ovos são eliminados no meio ambiente nas fezes de cães e gatos e são muito resistentes, podendo permanecer viáveis no ambiente por vários anos (São Paulo, 2018).

A **Síndrome da Larva Migrans Cutânea** envolve a eliminação de formas infectantes por meio das fezes de cães e gatos contaminados no ambiente. Essas formas penetram na pele humana e migram no tecido subcutâneo, causando um rastro, sendo os principais sintomas lesões na pele e vermelhidão, causando incômodo pela irritação intensa, principalmente no período noturno. Ao se coçar, a pessoa pode transportar as larvas para outras localidades do corpo, causando detrimientos secundários. As áreas normalmente atingidas são pés, nádegas, coxas, antebraços, mãos e costas (São Paulo, 2018).

A **Ascaridíase** é uma verminose intestinal, causada pelo parasita *Ascaris lumbricoides*, popularmente conhecida como lombriga. A contaminação por *Ascaris lumbricoides* ocorre pela ingestão de água ou alimentos contaminados por seus ovos que são eliminados por meio das fezes. A contaminação ocorre quando as condições de higiene e de saneamento básico favorecem o contato desses ovos com a terra, a água, e com alimentos que são ingeridos. Após a ingestão, os ovos liberam larvas que caem na circulação sanguínea. Essas larvas passam pelo fígado, coração e pulmões. Ao atingirem os pulmões, instalam-se nos alvéolos pulmonares, onde absorvem mais oxigênio e nutrientes para crescerem. Nessa fase, podem aparecer alguns sintomas como tosse seca, irritação brônquica, dificuldade respiratória e febre. As larvas permanecem nos alvéolos pulmonares até crescerem, para então subirem em direção a faringe, de onde são engolidas novamente. Passam pelo tubo digestivo, e completam seu desenvolvimento ao chegarem ao intestino delgado, atingindo a fase adulta, se reproduzindo e dando início ao ciclo novamente. Os principais sintomas são dor abdominal, flatulência, cólica, diarreia, náuseas, vômito e presença de vermes nas fezes. Algumas reações como alergias, pneumonia e choque anafilático podem ocorrer, embora sejam mais raras. Nas crianças, grandes infestações podem causar oclusão intestinal, o que pode, inclusive, levar a morte.

As **Dermatofitoses cutâneas** são infecções fúngicas causadas por fungos de diversos gêneros, incluindo o *Microsporum gypseum*. Estes fungos utilizam como substrato a queratina presente em pêlos e unhas. É uma afecção bastante importante para cães e gatos. Em ambientes com muitos animais é difícil de erradicar e apresenta importante papel zoonótico, ou seja, pode também causar infecções em humanos. A transmissão se dá por meio do contato direto com um animal infectado ou por meio de contato com um ambiente contaminado. Os esporos são altamente resistentes e podem persistir em um ambiente por anos. Animais muito jovens ou muito idosos, com nutrição inadequada, imunossupressão e presença de ectoparasitas facilitam a instalação das dermatofitoses. O fato de ser uma zoonose e de ser altamente contagiosa indica urgência na definição diagnóstica. O prurido é variável, muitas vezes ausente, mas pode ser intenso. A lesão mais característica é a alopecia circunscrita com descamação, crosta, eritema ou hiperpigmentação. Face e membros são geralmente as regiões mais afetadas.

A contaminação ambiental por meio dos dejetos de animais domésticos em vias e logradouros públicos (parques urbanos e demais áreas verdes) tem sido motivo de preocupação tanto para os ambientalistas como para os sanitaristas. As fezes dos cães e gatos podem albergar uma série de parasitas de importância em saúde pública. A presença desses animais em áreas públicas, sobretudo em *playgrounds*, torna-se importante na medida em que essas áreas são amplamente frequentadas por crianças. Assim, a areia e/ou terra dessas áreas de lazer representam riscos potenciais na transmissão de zoonoses parasitárias. (São Paulo, 2018).

A Lei Municipal nº 15.023/2009, artigo 4º incumbe ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ/SMS/PMSP) "*desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de populações animais, visando o controle de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e outros agravos provocados por animais*". No artigo 7º, em seu Parágrafo Único, desta mesma Lei versa que "*Serão recolhidos os animais com suspeita de transmissão de zoonoses de importância em saúde pública*".

O Decreto nº 57.857/2017 (Art. 38) atribui a Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA "*executar, controlar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância de produtos e serviços de interesse da saúde, vigilância e controle de zoonoses, vigilância em saúde ambiental e vigilância em saúde do trabalhador*"; a Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ (Art. 41.) "*coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e atividades relacionadas a vigilância e controle das zoonoses e das doenças transmitidas por vetores e o controle de riscos e agravos na população animal de interesse da saúde pública e manejo de animais domésticos de interesse da saúde pública e coordenar as ações que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos de interesse da saúde pública voltadas para a prevenção de zoonoses*"; e a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP (Art. 47) "*executar o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM, de forma integrada com a Coordenadoria de Vigilância em Saúde*".

Considerando os resultados positivos dos exames parasitológicos e fúngicos das três áreas de recreação infantil e as características ambientais particulares e distintas de cada um desses locais, temos algumas considerações:

1) Valendo-se do princípio da precaução, a Divisão de Fauna entende ser necessário tomar medidas urgentes, fundamentando sua tomada de decisão e sugestões técnicas de acordo com a Convenção Sobre Diversidade Biológica – CDB, Decreto Legislativo nº 2 de 1994. Sendo assim, sugerimos, a princípio, **a interdição das três áreas de recreação infantil**, até que se haja solução efetiva para conter a ocorrência de parasitas que podem acometer os frequentadores do Parque, principalmente nas áreas de recreação infantil;

2) Embasados pelo artigo 7º da Lei nº 15.023/2009 e frente aos resultados positivos para as diversas zoonoses, entendemos que a população residente de gatos domésticos do Parque Aclimação deveria ser recolhida e tratada para essas doenças. No entanto, entendemos que, em razão de suas atribuições e competências legais, o Centro de Controle de Zoonoses deva ser consultado sobre o tratamento, principalmente porque recentemente houve uma ação no Parque para captura e castração desses animais;

3) Tendo em vista a necessidade de controle dos parasitas nessas áreas públicas, onde o público infantil está extremamente vulnerável, entendemos que o DEPAVE deva considerar as recomendações técnicas do Setor de Parasitologia/CCZ, visto que o mesmo integra o órgão municipal competente para tratar dessas questões. No entanto, algumas dessas recomendações não são facilmente aplicadas em parques urbanos, havendo a necessidade de indicação de alternativas viáveis para remediar a situação.

Diante desse assunto complexo e que envolve as atribuições das Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e da Saúde, acreditamos ser importante que ambas entrem em consenso sobre as práticas viáveis e mitigadoras de tal problemática, de maneira que o CCZ proponha as intervenções que se fizerem necessárias em conjunto com DEPAVE.

4) Após a tomada das medidas cabíveis para conter tal problemática, entendemos que há necessidade de incorporar a desinfecção frequente dos brinquedos e bancos das áreas de recreação infantil e piquenique nos protocolos de limpeza e manutenção do Parque;

5) Para esses espaços de recreação infantil que estão situados em solo de terra batida/ recoberto por areia, em locais muito sombreados e úmidos, sugerimos uma intervenção que evite o acesso de gatos domésticos com a implantação de cercamento. Ainda, visando mitigar a recontaminação seria importante a instalação de piso emborrachado, como é no Parque Municipal do Povo, visto que propicia uma melhor desinfecção e pode diminuir riscos de acidentes em quedas.

Entretanto entendemos que seja necessária manifestação técnica de DEPAVE-5 e DEPAVE-1, por competência, para implantação dessas alternativas.

Referência:

São Paulo, 2018. Página eletrônica do
CCZ: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/controle_de_zoonoses/lab_zoonoses/index.php?p=5596. Acesso em 14/08/2018

Edna Maria Gomes Cavalcante
Bióloga
R.F. 794.805.1

Leila Weiss de Almeida Pedrosa
Coordenadora
R.F. 754.814.1



Documento assinado eletronicamente por **Leila Pedrosa, Coordenadora**, em 22/08/2018, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria Gomes Cavalcanti, Analista em Saúde**, em 22/08/2018, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **010451101** e o código CRC **BFEFAE70**.

Referência: Processo nº 6027.2018/0003134-7

SEI nº 010451101

Criado por d754814, versão 17 por d779014 em 22/08/2018 15:38:20.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE-3 - Divisão Técnica de Medicina Veterinária-Manejo da Fauna Silvestre
Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE-3 Nº 013276290

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

DEPAVE-G

Sr. Diretor

Em atendimento ao Ofício SGP-12 nº 577/2018 e conforme apresentado no processo SEI (6027.2018/0003134-7) — mediante os resultados positivos dos exames parasitológicos realizados pelo Divisão de Vigilância em Zoonoses (CCZ/DVZ) e fúngicos das três áreas de recreação infantil e as características ambientais particulares e distintas de cada um desses locais —, esta Divisão de Fauna, valendo-se do princípio da precaução, sugerindo a princípio, a interdição das três áreas de recreação infantil, até que houvesse uma solução efetiva, bem como a considerar as recomendações técnicas do Setor de Parasitologia do DVZ, visto que o mesmo integra o órgão municipal competente para tratar dessas questões.

Esta Divisão também sugeriu incorporar a desinfecção frequente dos brinquedos e bancos das áreas de recreação infantil e piquenique nos protocolos de limpeza e manutenção do Parque e implantação de cercamento e/ou instalação de piso emborrachado.

No entanto, algumas dessas recomendações não são facilmente aplicadas em parques urbanos, havendo a necessidade de indicação de alternativas viáveis para remediar a situação.

Sendo assim, foi iniciada a desinfecção de brinquedos e tanques de areia com Cloro 1%, cobertos com lona e posteriormente cobertos com sombrite a fim de evitar nova contaminação. Para testar a efetividade desse método, foi solicitada novamente a análise da areia, cuja coleta ocorrerá no próximo dia 18 de dezembro.

Ainda assim, em comum acordo com a Administração do Parque, sugerimos a troca da areia e cercamento de um dos parquinhos para abertura e utilização no período de férias.

Juliana Laurito Summa

Diretora de Divisão

SVMA/DEPAVE-3



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Laurito Summa**, Diretor de Divisão Técnica, em 12/12/2018, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013276290** e o código CRC **DF1EE440**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002035-0

SEI nº 013276290



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes
Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE Nº 013280925

SVMA-G/AJ

Senhor Procurador Chefe,

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria Jurídica, informação 012838953, restituímos o presente instruído com as informações de DEPAVE- 5 (013115994, 013265916, 013271363) e de DEPAVE-3 (013276290), para prosseguimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

Engº Fábio de Alencar Lório

DIRETOR

DEPAVE-G



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Alencar Lório, Diretor de Departamento**, em 12/12/2018, às 17:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013280925** e o código CRC **674BAC04**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002035-0

SEI nº 013280925



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 013282993

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado por V.S.^a, sob o SEI 012734710, retornamos o presente com a manifestação do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, sob o SEI nº 013280925, a qual acolho.

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2018, às 10:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013282993** e o código CRC **02229AA7**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002035-0

SEI nº 013282993